

PROCESSO PBS-PRC-2022/00132

SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 06/2022

CONTRATO Nº 239/2022

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE
AR COMPRIMIDO MEDICINAL E VÁCUO CLÍNICO
DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
– PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE E A
EMPRESA FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E
MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, Órgão Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.111.778/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00132**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Gestão de gestão rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº157/2020, Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada a matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL E VÁCUO CLÍNICO para atender as necessidades fundação paraibana de gestão em saúde, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	O Sistema independente de fornecimento de Ar Comprimido Medicinal - com capacidade mínima de geração de 100 m3/h ou 15 Hp, contendo no mínimo três compressores independentes de alta eficiência energética, sendo isento de óleo ou parafuso lubrificado, um trocador de calor que atenda a capacidade volumétrica do sistema de ar comprimido, no mínimo dois vasos de pressão para ar comprimido com capacidade mínima de 400 Litros com dreno independente, para tratamento de ar: um pré-filtro coalescente 0,10µ, um secador por refrigeração, um pós-filtro coalescente 0,01 µ, um filtro catalisador e um filtro carvão ativado, um secador por adsorção > - 45o C, um reservatório para ar comprimido medicinal com capacidade para 1.000 Litros no mínimo. O sistema possuir compatibilidade entre si podendo funcionar individualmente. Sistema de backup de ar comprimido medicinal com capacidade para 120 m3 contendo junto ao modulo manifolds (gaiola) 6x6 para backup de cilindros, com operação automática e manômetros indicativos de pressão, qualidade do ar comprimido gerado que atenda as especificações exigida em conformidade as normas vigentes, RDC 50/2002, ABNT NBR 12.188, enquadramento na NR 13 Anexo IV, 1.2 para vasos de pressão. Pannel elétrico de controle equipado com contadores, relés,	UND	01	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

	<p>indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático, protetores de inversão de fases, sub e sobre tensão, indicador de falta de fase e inversão com dispositivo de alarme sonoro e visual, sistema de monitoramento remoto e local de forma a acionar sistema de proteção e dispositivo de alarme sonoro e visual, deverá ser providenciado sistema de resfriamento do ambiente de acordo com a NR 15/MTE e RDC 50/2002.</p>				
<p>02</p>	<p>O Sistema de vácuo clínico – a geração de vácuo clínico por meio de uma Central de Vácuo tipo palheta refrigerada ar atendendo aos requisitos da Resolução – RDC/ANVISA n 50/2002, ABNT NBR 12.188 e demais legislações aplicáveis, além de seguir aos seguintes requisitos técnicos: A central de vácuo deve conter um suprimento primário com uma ou mais bombas com capacidade mínima de produção de 180 m3/h e um suprimento secundário com capacidade total equivalente. A capacidade da central , deve ser 100% do consumo máximo que possam ser mantidos com um sistema de suprimento primário, sendo o secundário apenas backup de segurança. A central de vácuo clínico deve duplex, tipo palheta, refrigeradas a ar com vazão de 180 m3/h, com apenas um modulo em operação, e acoplado ao sistema de alarme de emergência luminoso e sonoro, alertando a queda do sistema de vácuo de acordo quando atingir níveis mínimos de mal funcionamento, painel elétrico de controle equipado com contadores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático, protetores de inversão de fases, sub e sobre tensão, indicador de falta de fase e inversão com dispositivo de alarme sonoro e visual, sistema de monitoramento remoto e local de forma a acionar sistema de proteção e dispositivo de alarme sonoro e visual, a central de vácuo clínico deve ter um reservatório de pressão para no mínimo 1.000 Litros de capacidade volumétrica, sendo em aço carbono, dotado de drenos, válvulas esfera e retenção, vacuômetro e vacuostato, tubos e conexões com volume compatível com o deslocamento das bombas, montado</p>	<p>UND</p>		<p>R\$ 3.850,00</p>	<p>R\$ 46.200,00</p>

<p>em amortecedores de vibração, de acordo aos requisitos da NR 13/TEM, a central deve ser dotada de no mínimo dois filtros bacteriológicos, cada filtro deverá ter capacidade de retenção de partículas acima de 0,1 mm. Sua montagem deverá ser feita de modo que a troca dos mesmos seja feita de maneira simples e segura, com eficiência de 99,99 % de retenção, instalados em paralelo antes do reservatório de vácuo, para o tratamento do ar a ser liberado para atmosfera, que impeça a contaminação do ambiente.</p>				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$ 118.200,00 (cento e dezoito mil e duzentos reais), sendo R\$ 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais) por mês**, correspondente à prestação do serviço descrito no objeto da presente, até 30 (trinta) dias do atesto da DANFE/NF-e, devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB,

do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, bem como em obediência ao termo de referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 O fornecimento será executado compreendendo a instalação, operação e manutenção das Usinas Central de Vácuo Clínico Medicinal, Central de Ar Medicinal em sistema integrado entre si, enchedor de cilindros e tanques de backup com operação do sistema do Hospital Metropolitano.

4.3 Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva e apresentar plano de manutenção preventiva mensal e anual, com os registros das intervenções realizadas durante o período da prestação de serviço, fornecendo material e equipamentos necessários para manter os sistemas de Vácuo Clínico Medicinal, Central de Ar Medicinal em funcionamento nas condições normais de operação.

4.4 Disponibilizar Responsável Técnico para o sistema de Vácuo Clínico Medicinal, Central de Ar Medicinal, com emissão de laudo de vasos de pressão atualizados e emissão de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART (Eng. Mecânico).

4.5 Atender chamado do Contratante para regularizar anormalidades do funcionamento, procedendo MANUTENÇÃO CORRETIVA, fornecendo peças, substituindo e/ou reparando segundo critérios técnicos de forma a manter o os sistemas de Vácuo Clínico Medicinal, Central de Ar Medicinal em funcionamento nas condições normais de operação.

4.6 Manter sobreaviso 24 horas, sete dias por semana, sendo de sua responsabilidade disponibilizar equipe de manutenção para os atendimentos e se apresentar ao contratante até 02 horas após chamado.

4.7 Manter atualizado no estabelecimento a seguinte documentação devidamente atualizada:

4.8 Prontuário do vaso de pressão a ser fornecido pelo fabricante, contendo as seguintes informações:

- Código de projeto e ano de edição;
- Especificação dos materiais;
- Procedimentos utilizados na fabricação, montagem e inspeção final;
- Metodologia para estabelecimento da PMTA;
- Conjunto de desenhos e demais dados necessários para o monitoramento da sua vida útil;
- Pressão máxima de operação;
- Registros documentais do teste hidrostático;

devidamente assinado pelo responsável técnico, relativo ao mês anterior contendo os serviços executados, bem como condições operacionais dos equipamentos.

4.19 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na presente concorrência, mantendo sempre as certidões em situação regular. A ausência de regularização das certidões, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

4.20 Os serviços de assistência técnicas e chamadas para regularizar quaisquer anormalidades serão no prazo máximo de 04 (quatro) horas no Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, mantendo para isso sobreaviso de equipe;

4.21 Zelar para que os profissionais designados para a execução dos serviços apresentem-se nas instalações da CONTRATANTE trajando uniforme completo e limpo, com crachá de identificação. Entende-se como uniforme completo o Conjunto de calça comprida, camisa ou jaleco e calçados adequados ao desempenho de cada tarefa, além de fornecer todos os EPI – NR 06 exigidos conforme a natureza dos serviços, e arcar com os custos destes, observando todas as normas de segurança vigentes.

4.22 Somente divulgar informações e/ou fornecer documentos que envolva a CONTRATANTE e ao objeto contratual mediante sua prévia e expressa autorização, exceto documentos exigidos dos órgãos de fiscalização.

4.23 A CONTRATADA deverá ainda obedecer as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial Equipamento de Proteção Individual –EPI- NR 06 para execução dos serviços.

4.24 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

4.24 O Serviço deverá ser executado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pelo fornecedor, no seguinte endereço: Rua Roberto Santos Correia, s/n, Várzea Nova, Santa Rita - PB, Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires.

4.25 O serviço será executado provisoriamente logo após a entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, para efeito de posterior verificação



de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência o e na proposta.

4.26 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as informações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.27 Se o serviço for efetuado por uma unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando a execução do serviço e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

4.28 A execução definitiva do serviço, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.29 Escopo do serviço inserto no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da contratante

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) Executar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- a) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- b) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da contratada

5.2.1. A contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Manter seu pessoal uniformizado, identificando com crachá com fotografia recente, fornecendo, sem repassar-lhes os custos, exceto nos casos previstos em Lei ou Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho, uniformes completos, com a identificação da empresa e adequados à natureza dos serviços, incluindo todos os complementos e ou equipamentos de proteção individuais necessários e exigidos pela legislação.
- c) Fornecer, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, os equipamentos exigidos pela legislação vigente para a execução dos serviços profissionais, tais como luvas, capacetes, protetores auriculares, botas, óculos etc, todos com Certificado de Aprovação.
- d) Os equipamentos, instrumentos e ferramentas que devem fazer parte do rol que a empresa deverá dispor na prestação do serviço, sendo que os custos de fornecimento deverá estar contemplado no valor cobrado pelo serviço.
- e) Disponibilizar, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, todos os equipamentos profissionais e ferramentas (todos os itens devem ser de boa qualidade, evitando-se aqueles de "linha econômica") em regras novas, de sua propriedade ou mediante locação, a serem utilizados na prestação dos serviços..
- f) Realizar as todas as operações, reparos ou manutenções nas Centrais de acordo com o presente no Termo de Referência.
- g) A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar a substituição do funcionário que por ocasião de trabalho demonstrar conduta ética e profissional em desacordo, como entre outros: agredir verbal ou fisicamente qualquer servidor, visitante, estudante, paciente, trabalhadores terceirizados da CONTRATANTE, colegas de trabalho; demonstrar desvio de finalidade de trabalho, baixa produtividade, desperdício de material ou insubordinação.
- h) Os profissionais autorizados para prestação de serviços dentro das dependências do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires deverão se apresentar previamente ao setor responsável para recebimento de instruções e



- q) As manutenções preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades da unidade.
- r) Os profissionais envolvidos nas instalações e manutenções devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA.
- s) Oferecer treinamento ao pessoal da CONTRATANTE sobre a operação/funcionamento das centrais geradoras e centrais de reserva em cilindros, bem como procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio dos equipamentos.
- t) Qualquer procedimento de manutenção não poderá interromper o suprimento de gases das unidades hospitalares contempladas neste termo. Desta forma, a CONTRATADA deverá certificar-se e adotar as medidas necessárias para que o fornecimento dos gases não sofra.
- u) Executar semestralmente e/ou quando realizadas interligações de rede, testes de pressão e estanqueidade no parque de estocagem e na rede de distribuição, no sentido de verificar a existência, ou não, de qualquer vazamento, observando os aspectos de segurança necessários e de operacionalidade do hospital, apresentando laudo final.
- v) Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- w) O serviço, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- x) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da Prestação do Serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- y) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- z) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 44 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida.

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato).

7.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art.51 do RICCS.

7.3. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.4. Aquele que Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento do credenciamento ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

7.5 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

7.6. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.7 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana De Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos o acompanhamento da execução contratual, o qual irá reunir qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2 Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, para que sejam tomadas medidas que extrapolem sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

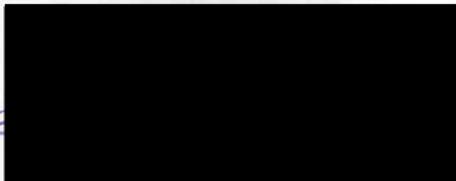
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita, 24 / 10 / 2022



Diretor Superintendente
Fundação Paraibana de Gestão
em Saúde - PB SAÚDE

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO
EM SAÚDE
CONTRATANTE**

FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E
MANUTENCAO DE
EQUIPA:07759127000138

Digite aqui o nome da FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPA:07759127000138
De: 07/08/2022 09:00:00
Para: 07/08/2022 09:00:00
Assunto: 07/08/2022 09:00:00
CPF: 07759127000138
EQUIPA:07759127000138
Data: 2022-10-24 18:24:57 -0300

**FULLTEC IND. COM. E MANUTENCAO
DE EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1
NOME: L _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2
NOME: _____
CPF: _____



Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03958-9
 Nº do Contrato 0204/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado MSA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
 Objeto AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
 Valor 2.094,24
 Período da Vigência do Contrato 24/10/2022 A 22/4/2023
 Data da Assinatura 24/10/2022
 Gestor do Contrato ISABELLE SOUSA DOS SANTOS ARAÚJO - Mat.: 909.833-0
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03960-1
 Nº do Contrato 0220/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
 Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
 Valor 10.920,00
 Período da Vigência do Contrato 24/10/2022 A 31/12/2022
 Data da Assinatura 24/10/2022
 Gestor do Contrato JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 909.047-4
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03961-9
 Nº do Contrato 0239/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
 Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL E VÁCUO CLÍNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
 Valor 118.200,00
 Período da Vigência do Contrato 24/10/2022 A 23/10/2023
 Data da Assinatura 24/10/2022
 Gestor do Contrato JOSÉ JACIEL MATIAS DINIZ - Mat.: 885
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03963-5
 Nº do Contrato 0240/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado COMERCIAL MEDEIROS LTDA - ME
 Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL - NUTRIÇÃO DE PRODUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
 Valor 4.086,00
 Período da Vigência do Contrato 24/10/2022 A 31/12/2022
 Data da Assinatura 24/10/2022
 Gestor do Contrato ISABELLE SOUSA DOS SANTOS ARAÚJO - Mat.: 909.833-0
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03964-3
 Nº do Contrato 0242/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado HC COMERCIO DE PAPEL ARIA E SERVIÇOS - FIFELI
 Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL - NUTRIÇÃO DE PRODUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
 Valor 173.832,62
 Período da Vigência do Contrato 24/10/2022 A 31/12/2022
 Data da Assinatura 24/10/2022
 Gestor do Contrato ISABELLE SOUSA DOS SANTOS ARAÚJO - Mat.: 909.833-0
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03965-1
 Nº do Contrato 0243/2022

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado SMART COMÉRCIO LTDA
 Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL - NUTRIÇÃO DE PRODUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
 Valor 20.025,00
 Período da Vigência do Contrato 24/10/2022 A 31/12/2022
 Data da Assinatura 24/10/2022
 Gestor do Contrato ISABELLE SOUSA DOS SANTOS ARAÚJO - Mat.: 909.833-0
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

EXTRATO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03976-7
 Nº do Contrato 0073/2022
 Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA
 Contratado CENTRO MÉDICO MEDTRAFFIC LTDA
 Objeto CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REALIZAR PERÍCIA MÉDICA EM CANDIDATO À OBTENÇÃO DA PERMISSÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO E DA RENOVACÃO, ADIÇÃO E MUDANÇA DE CATEGORIA DA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO).
 Valor 97.384,32
 Classificação Funcional-Programática 26.201.06.122.5046.4216.0287.3390.39.753.0.1.0000.00
 Período da Vigência do Contrato 17/10/2022 A 17/10/2023
 Data da Assinatura 17/10/2022
 Gestor do Contrato NATHÁLIA DE PÁUDA DANTAS DINIZ - Mat.: 2050-8
 ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO - DIRETOR - SUPERINTENDENTE

Laboratório Central de Saúde Pública

EXTRATO

LABORATORIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03971-6
 Nº do Contrato 0031/2022
 Contratante LABORATORIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA
 Contratado HYPER TECHNOLOGIES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI
 Objeto UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2021 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
 Valor 799,35
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.305.5007.4876.0287.3390.30.500.0.1.1002.00
 Período da Vigência do Contrato 21/10/2022 A 31/12/2022
 Data da Assinatura 21/10/2022
 Gestor do Contrato BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS - Mat.: 101.834-5
 BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS - DIRETOR GERAL

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

EXTRATO

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 17-02529-0
 Nº do Contrato 0003/2017
 Contratante AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA
 Contratado LOCALIZA RENT A CAR S/A
 Valor Original do Contrato 82.584,00
 Nº do Aditivo 05
 Objeto do aditivo REPACTUAÇÃO DO VALOR E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 003/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS (SEM MOTORISTA), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ARPB.
 Valor do aditivo 160.986,00
 Classificação Funcional-Programática 09.202.25.122.5046.4210.0287.3390.39.501.0.1.0000.13
 Período da Vigência do Contrato 25/10/2017 A 25/10/2023
 Data da Assinatura do aditivo 14/10/2022
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 511.925,41
 Gestor do Contrato KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO - Mat.: 162-1
 JULYANA DE ARAÚJO MONTEIRO - DIRETORA PRESIDENTE